



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2015**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**

ROBERTO AGENOR SCHOLZE, Prefeito Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:05 horas, do dia 01 de junho de 2015**, em Mafra/SC, na Sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação e outorga de concessão onerosa, á empresa especializada para execução de serviços que abrangem o gerenciamento, organização e a exploração do Estacionamento Rotativo Pago, denominado “Estacionamento Rotativo de Mafra” nas vias e logradouros públicos do Município de Mafra – SC.

**O protocolo dos envelopes deverá ser realizado até as 09h00 horas do dia 01 de junho de 2015,** no Departamento de Licitações.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 - Proposta Financeira, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**AO MUNICÍPIO DE MAFRA,  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº001/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE MAFRA,  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
NOME DA EMPRESA LICITANTE**

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação e outorga de concessão onerosa, à empresa especializada para execução de serviços que abrangem o gerenciamento, organização e a exploração do Estacionamento Rotativo Pago, denominado “Estacionamento Rotativo de Mafra” nas vias e logradouros públicos do Município de Mafra - SC:

2.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)  
especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.2. Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital .

2.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

2.4. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

2.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

2.6. Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática do aviso de irregularidade, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

2.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

### **3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

3.1. A implantação dar-se-á em duas etapas, conforme representado no Anexo IX, na seguinte forma:

- a. Na 1ª. etapa: no máximo 904 (novecentas e quatro) vagas;
- b. Na 2ª. etapa: no máximo mais 511 (quinhentas e onze) vagas.

3.2 O Poder Concedente reserva-se ao direito de alterar a área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Mafra, sempre que houver a necessidade, sejam as alterações de caráter técnico ou urbanístico, mesmo que as mudanças impliquem na redução da oferta de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago.

3.3. A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, o projeto executivo, devidamente assinado por profissional habilitado, para a apreciação, correções e aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito.

3.4 O projeto deverá prever vagas para estacionamento gratuito de bicicletas (bicicletários) disponibilizando vagas de bicicleta na proporção de no mínimo 10% do total de vagas para automóveis e motocicletas efetivamente implantadas.

3.5. A 1ª etapa deverá ser implantada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e a área da 2ª etapa deverá ser implantada em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal do Concedente, através da ordem de serviço emitida mediante avaliação do Departamento Municipal de Trânsito.

3.6. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre a forma de utilização do sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição e meios de pagamento, relativos ao Estacionamento Rotativo de Mafra. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

3.7. O prazo de implantação somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente.

3.8. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no sub item anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

3.9. Salvo indicação em contrário, todos os prazos deverão ser contados em dias corridos.

3.10. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

3.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

3.12. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 05(cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

#### **4 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO.**

A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

4.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

4.2. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Concedente.

4.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária.

4.4 Comunicar ao Concedente qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

4.5. Cobrar de acordo com a tarifa vigente.

4.6. Prestar as informações necessárias aos usuários.

4.7. Implantar corretamente, nos equipamentos, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.

4.8. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

4.9. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

4.10. Solicitar autorização ao Município de Mafra, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**



5.1. Somente poderão participar da presente Licitação empresas que atenderem às disposições deste Edital.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Município de Mafra.

5.2.2. Sob processo de concordata ou falência.

5.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.2.4. Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2.5. Não será permitido que uma empresa consorciada, participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

5.2.6. Empresas estrangeiras.

5.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

## **6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. Cada empresa poderá constituir representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas, devendo o documento ser juntado no envelope nº 01:

6.1.1. Procuração por instrumento público ou particular (vide modelo Anexo E) outorgado pela empresa proponente ou;

6.1.2. No caso de sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que detenha poderes gerenciais.

6.2. As proponentes, através de seu representante legal, deverão indicar claramente um número para contato telefônico ou fac-símile, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão de Licitação.

6.3. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de os titulares



o fazerem. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma seqüência em que foram nomeados os representantes no documento em que os credenciou.

6.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 6.1 impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

6.5. Não serão aceitos os volumes que não estiverem identificados corretamente.

6.6. Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.

6.7. Não serão admitidas propostas tampouco documentos que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.8. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal e/ou fac-símile, que não sejam requeridos pela Comissão de Licitação.

6.9. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o Envelope 01 – “Documentos de Habilitação”, será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito a recurso administrativo.

6.10. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

6.11. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e o edital a que se refere, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do primeiro envelope e endereçadas através de carta, fac-símile ou petição diretamente à Comissão de Licitação, que os protocolará.

6.12. As respostas estarão no mesmo local, à disposição dos interessados.

6.13. As impugnações deverão obedecer ao disposto no artigo 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

6.14. O município de Mafra, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desqualificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.

6.15. O Município de Mafra reserva-se o direito de revogar, por interesse público anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurando a todos o





contraditório e a ampla defesa. A ocorrência de alguma das hipóteses acima, não acarretará ao município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória.

## **7. ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O ENVELOPE N.º 1 deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estarem devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet.:

### **7.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo F.

### **7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

OBS: Nos casos de em que a proponente for inscrita em outra unidade da União, deverá apresentar todos os documentos solicitados neste item vistos pelo CREA.

7.2.2. Certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a proponente executou e/ou vem executando gerenciamento e exploração de estacionamento rotativo e que realizou serviços de implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos expedidores de tíquetes, conforme termo de referência deste edital.

7.2.3. Relação dos empreendimentos administrados e/ou explorados, próprios ou de terceiros, indicando para cada um deles:

- Número do contrato;
- localização;



- características do(s) estacionamento(s);
- número de vagas;
- período de operação e controle dos estacionamentos;
- quantidade de equipamentos instalados para a operação.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil: liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), conforme segue:

I – Liquidez Geral:  $AC + ARLP > 0,8$

PC + ELP

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

II – Liquidez Corrente:  $AC > 0,8$

PC

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

III – Solvência Geral:  $AT > 0,8$

PC + ELP

AT – Ativo total

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

IV – Endividamento Geral:  $PC + ELP < 0,65$

AT

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

AT – Ativo total

OBS: Obterão classificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que apresentarem em pelo menos três dos quatro indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos (inferior no caso do endividamento geral).

7.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

### **7.4. REGULARIDADE FISCAL:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, diretor ou





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)  
presidente da pessoa jurídica;

7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica;

7.4.3. Cadastro de Contribuintes do Estado ( DIC);

7.4.4. Cadastro de Contribuintes do Municipal ( ALVARA ) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade para com à Fazenda Federal:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; e
- b) Certidão Quanto a dívida Ativa da União.

7.4.7. Prova de regularidade para com à Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.8. Prova de regularidade para com à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.9. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.4.10. Prova de regularidade para com o INSS - Certidão Negativa de Débito.

## **7.5. OBSERVAÇÃO:**

7.5.1. Os licitantes poderão também apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Mafra, em vigência, em substituição aos documentos anteriormente citados. Fica assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.5.2. Para se fazer representar na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, o licitante deverá juntar no envelope nº 01 procuração com poderes para tanto, podendo utilizar-se do modelo do anexo E.

## **8. ENVELOPE N.º 2 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

8.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário fornecido pela Prefeitura ou em formulário próprio do licitante, conforme anexo G, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

8.2. A proposta financeira deverá conter o percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 02 (duas) casas decimais.

8.3. O repasse oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária.

8.4. Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 10% (dez por cento).

8.5. Deverá ser apresentado atestado de visita, devidamente vistado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Mafra conforme anexo C. (Para tanto, deverá ser agendada visita aos locais pelo telefone 047 – 3641-4027, com Carlos Augusto de Oliveira com até 03 (três) dias de antecedência à data da sessão.

8.6. Deverá ser apresentado declaração de responsabilidade, conforme anexo D.

8.7. Deverá constar apresentação das características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de uma descrição conceitual e teórica, detalhando através de memoriais descritivos, o seu projeto de: funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle, de forma a permitir a perfeita e total compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes do presente Edital e seus Anexos. Os memoriais descritivos (apenas em nível de projeto, não se trata do plano de implantação do sistema) deverão abranger, porém não necessariamente se limitar a:

- a) Especificações e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema;
- b) sistema de operação, controle, fiscalização, incluindo número de agentes de fiscalização necessários e forma prevista de atuação dos mesmos, e coleta dos dados de utilização das vagas de estacionamento rotativo;
- c) sistema de administração e controle das vendas e arrecadação dos créditos de unidades de estacionamento;
- d) sistema de segurança dos dados e prevenção de fraudes (vendas e utilização);
- e) metodologia do projeto de implantação do sistema, incluindo: cronograma e etapas de implantação, esquema de divulgação, projetos de sinalização, treinamento operacional, apoio inicial ao usuário para utilização.

8.8. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

8.9. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

## **9 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**



9.1 - Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

9.2 - A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

9.4 - Observação: Os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação no mesmo veículo eletrônico.

9.5 - Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.6 - Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 7.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que ofertarem percentual de repasse mensal inferior a 10% (dez por cento).

9.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no Edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o percentual de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor percentual dentre os aceitos.

9.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - Não serão consideradas vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**



10.1. A Proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, o Concedente poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na lei.

10.5. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos.

10.6. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

10.7. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

10.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8666/93.

10.9. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Concedente.

10.10. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida como AUTÊNTICA por ofício notarial, nas quatro vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

## **11. DO ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela concessionária em sua proposta financeira, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento e pelo pagamento das regularizações dos avisos de irregularidade do sistema concedido.

11.2. Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de relatórios, os quais deverão demonstrar claramente as receitas obtidas através dos pagamentos efetuados pelos usuários para



utilização das vagas de estacionamento e pelo pagamento das regularizações dos avisos de irregularidade, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação e após aprovados por parte do Poder Concedente, a Concessionária terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

## **12. DA ARRECADAÇÃO**

12.1. Fica definida a tarifa de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por 01 (uma) hora de estacionamento.**

12.2. As motocicletas estacionadas nas vagas especificamente demarcadas para este fim pagarão uma tarifa correspondente a 50% do valor de uma vaga de automóvel.

12.3. Através de decreto, o Poder Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas de estacionamento e pelo pagamento das regularizações dos avisos de irregularidade.

12.5. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

12.6. As informações acima deverão estar disponíveis ao Poder Concedente ou empresa por ele designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, ou sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

## **13. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.



13.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

13.3. O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

13.4. A suspensão mencionada no sub item anterior poderá ser autorizada por:

13.4.1. Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

13.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

13.4.3. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.

#### **14. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

14.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.

14.3. No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante do Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

14.4. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

14.5. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

14.6. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

14.7. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.8. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Mafra, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

14.9 A Concessionária deverá informar semanalmente à Concedente, através de relatórios detalhados, a relação de veículos que estacionaram em desacordo com os regulamentos do Estacionamento Rotativo de Mafra e com base nesses relatórios e na constatação da efetiva irregularidade a Concedente procederá os encaminhamentos para conversão destas irregularidades em multa nos termos da legislação vigente.

## **15 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações da Concedente:

15.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

15.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

15.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

15.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

15.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

15.8 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

15.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

15.10. A Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

15.11. A Concedente procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.

15.12. A Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pela Concedente.

## **16. DOS MEIOS DE PAGAMENTO**

16.1. Deverão ser aceitos no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou dos avisos de irregularidade, no mínimo:

16.1.1. Dinheiro em espécie em moedas ou cédulas de moeda oficial em circulação no país;

16.1.2. Cartão Eletrônico.

16.2. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

16.3. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

## **17. DO CONTROLE DE MATERIAIS**

17.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo I deste edital.



17.2. Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

17.3. Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

17.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

## **18. DO RECEBIMENTO**

18.1. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

18.2. O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores do Concedente e contra-assinados por representante credenciado da Concessionária.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados o município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

19.2. As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos, a critério exclusivo do município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.3 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

19.4. A Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:

19.5. Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.



19.6. Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual no 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

19.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não- executada.

19.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19.9. As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

19.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.11. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinação da fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

20.1. Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

20.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

20.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

20.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

20.5. Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

20.6. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

20.6.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.



20.6.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

20.6.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

20.7. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

20.7.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

20.7.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

20.7.3. A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à concessão.

20.8. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Mafra, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão

20.9. A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

20.9.1. Perda da garantia contratual.

20.9.2. Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados à Prefeitura.

20.9.3. Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

## **21. DA INTERVENÇÃO**

21.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

21.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

21.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.



21.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

21.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

21.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

## **22. BENS REVERSÍVEIS**

22.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos, que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente, sem qualquer pagamento à Concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

## **23. ENCAMPAÇÃO**

23.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

## **24. RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1.O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **25. CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

25.1. A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

25.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

25.2.1. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.





25.2.2. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

25.2.3. A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

25.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

25.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

25.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

25.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

25.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. No entanto, será aceita em outros idiomas, nos seguintes casos:

- a) Listagens de programas de computadores em inglês;
- b) Legendas de desenhos mecânicos, que poderão ser mantidos no idioma original,
- c) acompanhadas de traduções em português;
- d) Documentação do software em inglês;
- e) Catálogos dos equipamentos.

26.2. O Poder Concedente poderá revogar ou adiar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

26.3. O Poder Concedente se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse do Município de Mafra, distintos dos abrangidos na presente Licitação.

26.4. Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo-se questionamento fundamentado e POR ESCRITO à Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

26.5. Os prazos serão contados excluindo-se o dia do seu início (dia da publicação ou da ciência por outro meio) e incluindo-se o dia do seu vencimento. Não serão considerados para tais efeitos, os sábados, domingos e feriados e outros dias, nos quais, não houver expediente.

26.6. A Concedente poderá também, a qualquer tempo, desclassificar a Proponente, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer fato, evento ou circunstância que o desabone ou comprometa, técnica ou financeiramente, ou que venha a reduzir sua capacidade da execução do serviço, sem que disso resulte direito a indenização de qualquer espécie.

26.7. Constitui motivo justo para inabilitação e desclassificação da proponente, ou rescisão do Contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

26.8. A participação nesta licitação, em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

MAFRA, 01 DE abril DE 2015

DÉBORA SCARDANZAN  
Secretária Municipal de Administração

DIEGO RICARDO KRACHINSKI  
Presidente da Comissão de Licitação



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**

CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE MAFRA - SC.

**1. OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a contratação e outorga de concessão onerosa, á empresa especializada para execução de serviços que abrangem o gerenciamento, organização e a exploração do Estacionamento Rotativo Pago, denominado “Estacionamento Rotativo de Mafra” nas vias e logradouros públicos do Município de Mafra - SC, através de dispositivo eletrônico multivagas, com propósito de racionalizar o uso do solo em áreas de grande fluxo de veículos, motocicletas e ciclomotores, disciplinando o espaço urbano e permitindo maior oferta de estacionamento, através de preço justo de pagamento pelo público, adaptando-se as novas realidades tecnológicas que possam surgir durante o período de concessão do serviço.

**2. CONSIDERA-SE PARA EFEITO DESTE TERMO:**

**2.1 Estacionamento Regulamentado:** Sistema de Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos, definidos pela Lei nº. 3.886 de 21 de dezembro de 2012, de acordo com a sinalização implantada, com o objetivo de promover a rotatividade no uso das vagas, auxiliar no ordenamento e na racionalização do uso do solo em áreas adensadas, propiciando a melhoria das condições de mobilidade urbana, permitindo maior oferta de estacionamento e dinamizar a economia do comercio nas áreas abrangidas.

**2.2 Recibo de Estacionamento:** Recibo em qualquer modalidade sendo ele impresso ou eletrônico que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento regulamentado. Este recebido deve constar obrigatoriamente (data, hora de sua emissão, numeração do e-tiquete, placa do veículo, período que compreende o credito, com início e fim de sua permanência, e NSU – número serial único da transação e cód. Autorizador dentro do sistema compreendido)

**2.3 E-ticket:** O E-ticket é o talão eletrônico com numeração única para cada ato de estacionamento. Esta numeração deverá sempre estar impressa recibo do tíquete. A geração da numeração de controle deverá estar sob responsabilidade do poder concedente, o sistema escolhido pelo concessionário terá que permitir que somente o poder concedente através de um acesso com login e senha no sistema possa gerar essa numeração. A gestão e o controle dos lotes deverão ser obrigatoriamente de responsabilidade da Concessionária sob o acompanhamento e a fiscalização poder concedente.



**2.4 Créditos Eletrônicos pré-pago de Estacionamento:** Os Créditos que poderão ser adquiridos pelo usuário em postos de vendas credenciados, totens, equipamentos eletrônicos instalados pelos concessionários ou internet servirão para pagamento da aquisição do e-tiquete e utilização do Estacionamento Regulamentado comprovado através da emissão do recibo do E-ticket,

**2.5 Conta pré-paga:** Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento, o sistema deverá fornecer uma forma de controle e acompanhamento destes créditos e ainda deverá estar vinculada obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e Data de Nascimento, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

**2.6 Usuário:** Condutor e/ou proprietário de veículo automotor que utiliza o sistema de Estacionamento Regulamentado.

**2.7 Monitor:** Pessoa contratada pela concessionária para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de estacionamento regulamentado, comunicando as irregularidades aos agentes da autoridade de trânsito, para as devidas providências de fiscalização como também a emissão dos comunicados de irregularidades aos usuários. Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos para a adequada utilização do Estacionamento Regulamentado.

**2.8 Agente da Autoridade de Trânsito:** Servidor civil, estatutário ou celetista ou ainda policial militar, credenciado pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, competente para lavrar o auto de infração, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”, de acordo com o §4º do artigo 280 do CTB.

**2.9 Comunicado de Irregularidade:** Quando o veículo que utilizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago infringir a regulamentação, por: estacionar na mesma vaga com prazo superior ao permitido conforme sinalização, mesmo tendo adquirido o e-ticket, nestes casos, o monitor da Concessionária imputará esta informação para o sistema que emitirá um comunicado eletrônico aos agentes de trânsito, que adotarão as medidas cabíveis.

**2.10 Aviso de Irregularidade:** quando o veículo que utilizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, infringir a regulamentação por: falta de e-ticket; e-ticket com prazo vencido; mesmo tendo adquirido o e-ticket, o monitor da concessionária obrigatoriamente terá que emitir uma notificação e deixar visível no veículo, sendo que esta notificação, que poderá ser quitada nos Pontos de Venda credenciados, nos equipamentos instalados nas vias públicas, no site de internet ou no escritório da Concessionária.



**2.11 Área de Estacionamento Regulamentado:** são vias e logradouros públicos, consideradas pelo Departamento Municipal de Trânsito, com fluxo de veículos que demandam de estacionamento para atender os interesses dos usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços. Devidamente regulamentada pela sinalização implantada, de acordo com o anexo II (mapa das áreas).

**2.12 Vagas Especiais de Estacionamento:** são estacionamentos distribuídos, considerados pelo Departamento Municipal de Trânsito como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais e comerciais:

a) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

b) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;

**2.13 Períodos de utilização:** Os períodos de utilização serão de 01 hora ou 02 horas, sendo vedada sua prorrogação.

**2.14 Equipamentos eletrônicos Multi-vagas:** Equipamento utilizado pela concessionária para venda, emissão e controle dos E-tickets. Todos os equipamentos com essa finalidade deverão operar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas, na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação pelo Departamento Municipal de Trânsito. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas devidamente credenciados ficando a critério da concessionária desde que, seguindo as regras definidas para sua implantação e operação.

**2.15 Bicicletários:** São equipamentos públicos destinados ao estacionamento gratuito de bicicletas que deverão ser instalados de forma a proporcionar segurança e conforto aos ciclistas. O modelo a ser adotado será apresentado no projeto de implantação deverá ser aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito, disponibilizando vagas de bicicleta na proporção de no mínimo 10% do total de vagas para automóveis e motocicletas efetivamente implantadas.

### **3. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA:**

3.1 O critério para participação e seleção no processo de concorrência pública para concessão a título oneroso, da exploração de estacionamentos rotativos em vias públicas e logadouros públicos de Mafra - SC, para veículos automotores e similares, através de dispositivo eletrônico



multivagas, será avaliado mediante melhor oferta de percentual oferecida a administração municipal, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da Receita Bruta mensal, que deverá auditar em tempo real os valores arrecadados.

3.2 O preço recolhido pelo contribuinte, terá o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a hora com cobranças, e será corrigido a cada trinta meses pela variação do INPC, ou sempre que se demonstrar desequilíbrio econômico-financeiro, conforme § 2º do Art. 3º da Lei 3.886/2012.

3.3 As motocicletas, motonetas e ciclomotores pagarão pelo Estacionamento Rotativo de Mafra o valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa aplicada aos demais veículos e deverão estar devidamente estacionadas nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos;

3.4 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

3.4.1 A empresa licitante deverá apresentar, além da documentação exigida pelo edital de licitação, a comprovação de capacidade técnica em seu nome, por meio de Atestado Técnico, com o devido registro, emitido por pessoa jurídica de direito público estabelecido em território nacional, demonstrando que a proponente executou a implantação ou esteja executando, operação dos serviços de exploração, gestão e administração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, através de sistema de operação eletrônico, com um número mínimo de 500 (quinhentas) vagas efetivamente operadas ou em operação, em um mesmo município.

3.4.2 Não será aceita a comprovação de aptidão mediante documento emitido pela própria proponente ou por quem possa, diretamente ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

3.4.3 Declaração da Proponente, assinada pelo seu representante legal ou por seu procurador devidamente identificado de que atenderá as exigências mínimas relativas a implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da licitação.

#### **4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO**

4.1 A área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado de "Estacionamento Rotativo de Mafra", refere-se, a vias e logradouros públicos do Município de Mafra - SC, que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego, geradores de elevada demanda de estacionamento, em conformidade com o Anexo Único do Decreto 3817 de 17 de dezembro de 2014.

4.2 O número **total máximo estimado de vagas** do Estacionamento Rotativo de Mafra é de 1415 (hum mil, quatrocentas e quinze), vagas para automóveis e motocicletas.





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

4.3 O Poder Concedente reserva-se ao direito de alterar a área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Mafra, sempre que houver a necessidade, sejam as alterações de caráter técnico ou urbanístico, mesmo que as mudanças impliquem na redução da oferta de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago.

4.4 A implantação dar-se-á da seguinte forma e cronologia:

4.4.1 A 1ª etapa deverá ser implantada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e a área da 2ª etapa deverá ser implantada 60 (sessenta) dias após a solicitação formal do Concedente, através da ordem de serviço emitida mediante avaliação do Departamento Municipal de Trânsito.

- c. Na 1ª. etapa: no máximo 904 (novecentas e quatro) vagas;
- d. Na 2ª. etapa: no máximo mais 511 (quinhentas e onze) vagas.

4.5 A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, o projeto executivo, devidamente assinado por profissional habilitado para a apreciação, correções e aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito.

4.5.1 O projeto deverá prever vagas para estacionamento gratuito de bicicletas (bicicletários) disponibilizando vagas de bicicleta na proporção de no mínimo 10% do total de vagas para automóveis e motocicletas efetivamente implantadas.

4.6 É facultada ao CONCEDENTE, a alteração dos locais do estacionamento, para melhor adequação, em obediência do Princípio do Interesse Público sobre o Particular, desde que não diminua o quantitativo de vagas e nos demais casos de forma consensual;

4.7 A Concessionária poderá realizar estudos fundamentados e supervisionados pelo Departamento Municipal de Trânsito, e sugerir ajustes no Estacionamento Rotativo adaptando-o as novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão, desde que atendido o equilíbrio econômico – financeiro e os princípios legais.

## **5. PRAZO:**

5.1 O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse do poder Concedente e da Concessionária.

5.2 A implantação do 1º lote de vagas deverá ser executada imediatamente após a aprovação do projeto executivo, sendo que no máximo em 60 dias após a assinatura do contrato a área deverá estar operacional, dentro das exigências do Termo de Referência,



5.3 As etapas seguintes serão conforme Ordem de Serviço, emitida pelo poder Concedente.

## **6. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO POR VAGAS**

6.1 Para estimativa de receita de estacionamento e definição da tarifa foi considerada uma taxa de ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) das vagas projetadas, com uma taxa de adimplência de 90%.

## **7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA**

7.1 O período compreendido para o objeto deste pleito na mesma vaga ocupada será de no máximo duas horas, sendo vedada a sua prorrogação.

7.3 O horário de funcionamento das áreas do Estacionamento Rotativo de Mafra, ficará no período compreendido:

- a. Segunda à sexta-feira das 09h00min às 18h00min;
- b. Sábados e Domingos das 09h00min às 13h00min;

7.4 É livre o estacionamento nas áreas delimitadas, aos domingos e feriados, em todo o período. Aos sábados, a partir das 13 horas. Nos demais dias da semana, das 18 às 09 horas.

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS**

### **8.1 Do Sistema de Gestão e Fiscalização**

8.1.1 O sistema deverá dispor de tecnologias, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo de Mafra em vias e logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários múltiplas opções para pagamento do Estacionamento Regulamentado, proporcionando o gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos agentes de monitoramento e fiscalização quando também dos usuários quando optarem em utilizar APP (aplicativos para smartphone/celulares) fornecidos pelo concessionário.

8.1.2 A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Regulamentado através da análise das informações coletadas em campo em tempo real. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário quanto para os monitores em campo, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecidas pelos monitores em campo, gerando informações das situações de estacionamento.

8.1.3 O sistema deve possibilitar ao(s) seu(s) usuário(s) pagar pelo tempo real de estacionamento, por período estabelecido pela sinalização.

8.1.4 Os recursos disponíveis pelo sistema devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, abrangendo os seguintes pontos:

- a. A administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos Multi-vagas e dos equipamentos utilizados para o monitoramento;
- b. A administração econômica e financeira, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos E-ticket emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo da parte a ser paga ao poder concedente;
- c. O sistema terá que permitir o cadastro das vagas, por tipo(carro, moto, idoso, deficiente físico, farmácia), todas elas identificadas através de numeração para o devido controle das mesmas.
- d. O sistema deverá apresentar através de relatórios dados estatísticos das ocupações por vagas (Efetividade, taxa de ocupação, media taxa ocupação, total de verificações, media de verificações)
- e. O sistema deve permitir o monitoramento dos veículos obtendo informações dos veículos por hora que estão estacionados com os seguintes dados: horário, fora de tolerância, em tolerância, irregulares com seus respectivos dados.
- f. O sistema terá que permitir o controle de eficiência de seus monitores que farão a fiscalização dos veículos em campo, permitindo verificar sua eficiência com as seguintes informações (eficiência de verificações, eficiência em irregularidades e eficiência geral).
- g. Todos os itens relacionados acima e as suas informações e operações deverão ser disponibilizados em tempo real ao Poder Concedente de forma on-line.

8.1.5 A ferramenta de gestão deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de programação, operação e coleta de dados essenciais de todos os equipamentos Multi-vagas e demais dispositivos utilizados para monitoramento e fiscalização utilizados no processo, que permita:

- a. Ter um cadastro que controle todos os acessos de usuários operadores da plataforma de Estacionamento Regulamentado sendo eles do poder concedente, da concessionária, dos postos de vendas;
- b. Ao poder concedente, o controle, a geração e emissão da numeração dos E-tickets (tickets eletrônicos) de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos;
- c. Deverá estar previsto no sistema um cadastro das áreas a ser explorada pelo sistema de Estacionamento Regulamentado com informações de sua modalidade/tipo, quantidade de vagas, identificação numérica das vagas;
- d. O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real o status de ocupação de suas vagas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios;
- e. Uma vez que os usuários finais utilizarão o sistema para gestão dos créditos pré-pagos, extratos de uso do sistema de estacionamento e os usuários da própria Operação do



Estacionamento Regulamentado para isso o sistema deverá garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da Concessionária ou pelo poder concedente;

- f. O sistema deve permitir a transferência das configurações e parâmetros operacionais para os equipamentos Multi-vagas e de monitoramento de forma on-line;
- g. As transferências de configurações e parâmetros operacionais, transacionais e de monitoramento ocorridas através dos equipamentos utilizados na operação, sendo eles os equipamentos Multi-vagas emissores de tíquetes eletrônicos, ou os equipamentos utilizados para monitoramento emissores de aviso de irregularidade, deverá ser transferida de forma on-line para as bases de dados do sistema de Gestão;
- h. O sistema deve permitir de forma on-line o controle de emissão e arrecadação dos equipamentos Multi-vagas em tempo real;
- i. Gerar as informações de forma on-line referentes à:
  - I. - Fluxo diário de veículos e motocicletas;
  - II. - Relação de veículos e motocicletas irregulares;
  - III. - Visualização de ocupações das vagas inclusive o status das vagas;
  - IV. - Estatísticas referentes à utilização das vagas: indicadores como de taxa de ocupação, taxa efetiva e irregularidades;
  - V. - Valores de arrecadação referentes a todas as transações de autenticações dos E-tickets.
  - VI. - Valores de arrecadação referentes a quitação de irregularidade, informando se necessário os dados referentes a cada uma delas.
- j. Permitir a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados /lançados pelos agentes monitores em tempo real através de plataforma WEB;
- k. Todas as informações do monitoramento realizados em campo (vias e logradouros públicos) deverão ser armazenadas, mantidas durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada, sendo obrigatório pelo menos 1(um) ano de forma on-line;
- l. O dispositivo móvel a ser utilizado na fiscalização e monitoramento deverá permitir trabalho on-line;
- m. Este deverá ter um cadastro com número de série todos os equipamentos Multi-vagas utilizados na operação também como os equipamentos de monitoramento para a devida segurança do sistema;
- n. Além dos relatórios mencionados neste Edital e seus Anexos, o Sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes, bem como, ser totalmente parametrizável .

## 8.2. Do software e do Terminal Eletrônico de monitoramento e fiscalização.

8.2.1 A obrigatoriedade do uso do terminal eletrônico tem o objetivo de auxiliar na gestão e fiscalização das áreas de estacionamento regulamentado, pelos monitores da concessionária e/ou pelos agentes da autoridade de trânsito responsáveis pela fiscalização e autuação das



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

irregularidades constatadas, estes dados deverão ser enviados para a central de controle e gestão, através de conexão via internet. Desta forma, a concedente terá todas as informações da operação de forma “online”, a fim de intervir e providenciar qualquer atividade ou ação de fiscalização e auditoriapermitindo tomadas de decisões de forma pro ativa.

8.2.2 A marca e o modelo dos equipamentos serão definidos pela concessionária a sua livre escolha, devendo ter as seguintes funcionalidades e características:

8.2.2.1 Do terminal de monitoramento e fiscalização;

- a. Deverão ser portáteis, de fácil manuseio;
- b. Ter como premissa trabalhar de forma on-line conectado a central de gestão e processamento;
- c. Obrigatoriamente deverá ter a função de impressão, podendo ser conectado se necessário a uma impressora portátil se este não vier a ter esta característica;

8.2.2.2 Das funcionalidades do software no terminal de monitoramento e fiscalização;

- a. Deverá ter a função de imputar a placa do veículo e a vaga numerada onde ele se encontra como forma de identificação, enviando as informações para base de dados;
- b. A aplicação não deve permitir uma nova consulta sem que ocorra o input da numeração da vaga pelo monitor em hipótese alguma;
- c. Só deve permitir a consulta do status do veículo através do input da placa, informando inclusive o tempo que o veículo se encontra irregular;
- d. O sistema deve ter a opção de consulta nas modalidades, input da placa, da área e número da vaga utilizada;
- e. Quando da consulta não importando em qual modalidade o veículo constar o status irregular este deverá aparecer o tempo da irregularidade;
- f. Quando for constatada uma irregularidade o software obrigatoriamente deverá automaticamente emitir um aviso de irregularidade solicitando dados adicionais do veículo e não deve permitir fazer qualquer operação sem que o processo de emissão de irregularidade esteja finalizado evitando assim a fraude.
- g. Realizar comunicação de dados entre a equipe de monitoramento e a base para controle da fiscalização e estatística;
- h. Enviar automaticamente todas as operações transacionais, sendo elas de consultas ou emissões de avisos de irregularidades por conexão segura de dados.
- i. O software deve permitir uma consulta da lista de carros irregulares através de uma funcionalidade.

8.2.3 Parâmetros dos Equipamentos Operacionais da fiscalização

Os equipamentos portáteis deverão ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação. Estes parâmetros operacionais incluem:

- a. Descrição da irregularidade;
- I. Fora da vaga de estacionamento;
- II. Tempo esgotado;
- III. Sem E-ticket, ou sem o pagamento de tarifa;
- IV. Veículo ocupando a mesma vaga superior ao período permitido
- b. Dados do veículo infrator:
- c. Modelo, Marca, Espécie e placa;
- d. Horário;
- e. Número do monitor “a”;
- f. Controle por senha.

### 8.3. Equipamentos Eletrônicos Multi-Vagas

8.3.1 O Equipamento Eletrônico Multi-vagas emissores de tíquetes de estacionamento deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros da operação e das funcionalidades e premissas previstas neste documento sem exceção.

8.3.2 Se o concessionário escolher para essa operação o equipamento parquímetro, este deverá atender requisitos estruturais necessários para implantação nas vias públicas, na condição de evitar no mínimo a questão de acessibilidade. Eles deverão estar instalados em vias públicas e a sua configuração deverá ser feita através de programação (software) e deve manter a característica de estar operando de forma on-line nos processos transacionais, ainda deve conter, com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas. Ainda será necessário apresentar projeto de implantação e sinalizar as via pública de forma que deficientes visuais não venha a colidir com os mesmos.

8.3.3 Sendo equipamentos eletrônicos Multi-vagas portáteis, estes poderão estar instalados nos postos de vendas na rede de comércio da cidade e deverá atender as mesmas características funcionais expostas neste termo e a sua configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

8.3.4 O tipo, fabricante e modelo de equipamento, bem como seu modelo operacional não devem interferir ou alterar em hipótese alguma nas características funcionais do sistema e suas premissas definidas e exigidas neste termo.

8.3.5 A reconfiguração de parâmetro(s) de um Equipamento Eletrônico multi-vagas seja qual for o modelo operacional adotado e instalado nas vias públicas ou nos pontos de vendas deverão permitir ser feitas de forma remota, já a manutenção física do equipamento deverá ser feita por técnico qualificado, e em campo.

### 8.4 Características Funcionais Equipamento Eletrônico multi-vagas





8.4.1 O Equipamento Eletrônico multi-vagas deverá possibilitar aos usuários ou operadores dos postos de vendas executarem no mínimo os seguintes procedimentos:

- a. Adquirir E-ticket (crédito de período de estacionamento), com regras e tarifas estabelecidas para cada área, de acordo com a sinalização de regulamentação implantada no local do estacionamento;
- b. Consultar o saldo de crédito disponível;
- c. Reimpressão do E-ticket de estacionamento;
- d. Todas as transações operacionais sem exceção deverão ocorrer de forma on-line junto à central de processamento e gestão;
- e. Emitir comprovante da aquisição do E-ticket, de acordo com o período adquirido;
- f. Possuir painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;
- g. Informar através de códigos de mensagem sobre quaisquer erros ou falhas operacionais do Equipamento Eletrônico Multi-vagas ou da central de processamento ou do meio de comunicação e ainda deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário operador, estes códigos através de legendas deverão ser apresentados pelo gestor do sistema através de documento formal;
- h. A transação deverá ser automaticamente negada através do equipamento toda vez que a quantidade de período solicitado for superior ao tempo máximo de permanência definido;
- i. Os Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas deverão enviar e autenticar na base de dados toda e qualquer transação registrando cada tipo de transações efetuadas;
- j. O equipamento deve ter na memória os dados da última transação ocorrida para efeito de segurança caso ele não receba a confirmação da transação da central de processamento e gestão por qualquer motivo que seja;
- k. Totalização diária ou por fechamento dos valores transacionados por qualquer tipo (venda avulsa, recarga pré-paga, regularização) de transações de pagamento pelo equipamento, identificados por forma de pagamento;
- l. O Equipamento Eletrônico Multi-vagas deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude;
- m. O Equipamento Eletrônico Multi-vagas deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento, para fins de fiscalização e auditoria;
- n. As consultas no Equipamento Eletrônico Multi-vagas deverão ser orientadas por menu auto-explicativo e/ou ainda como obrigação contratual de que a concessionária deverá treinar um profissional da concedente para esta função de auditoria, acompanhamento e fiscalização do sistema, este deverá ser possível à emissão de relatórios de qualquer tipo de controle;
- o. O equipamento deverá ter a função de quitação de irregularidade.

8.4.2. Comprovantes de aquisição do E-ticket (período de estacionamento) avulsos ou pré-pagos:



8.4.3 O comprovante de aquisição de tempo de estacionamento deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Especificando o intervalo de horário e o limite de validade;
- II. Horário de acesso/início da transação;
- III. Número do Equipamento Eletrônico Multi-vagas emissor;
- IV. NSU (número seqüencial único de qualquer tipo de transação);
- V. Valor pago pelo período;
- VI. Número do E-ticket (deve ser único e não seqüencial)
- VII. Placa veículo;
- VIII. Tipo de veículo (carro ou moto)
- IX. Demais dados característicos da transação realizada complementares pertinentes à operação;
- X. Quando o pagamento for efetuado com crédito pré-pago da conta do usuário o equipamento deverá gravar no recibo do usuário o saldo remanescente em conta.

8.4.4 As informações de limite de validade do estacionamento regular (data e hora), bem como orientação de caráter e educativo, deverão ser facilmente legíveis à luz do dia, lembrando que não é obrigatória a exposição do tíquete eletrônico no interior do veículo, pois a fiscalização estará sendo acionada, pelos dados da placa do veículo estacionado, e pela vaga devidamente numerada, este controle se dará por meio eletrônico.

#### 8.5. Informação aos Usuários

8.5.1 Todas as mensagens, informações pertinentes ao uso e instruções impressas referentes aos equipamentos inclusive em seu gabinete ou no display do equipamento e nos materiais impressos deverão ser apresentadas em idioma português.

8.5.2 O visor do teclado do equipamento deverá ser do tipo alfanumérico e deverá demonstrar através de display todas as informações necessárias ao usuário.

8.5.3 Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

#### 8.6. Sistema Informatizado via telefonia celular ou similar para usuário final.

8.6.1 A vencedora do certame obrigatoriamente deverá disponibilizar o funcionamento de pelo menos 01(uma) modalidade de aquisição do e-tiquete através de sistema informatizado, via telefonia celular ou similar, conforme especificações técnicas a seguir:



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

8.6.2 A utilização desse sistema informatizado via telefonia celular ou similar será facultativo, de acordo com a vontade e interesse do usuário final. A concessionária não poderá cobrar um valor referente à manutenção deste sistema de cada usuário.

8.6.3 Pela aquisição dos créditos eletrônico pré-pago o sistema deverá dispor de pagamento em pelo menos duas modalidades ex: de fazê-lo via cartão de crédito, débito ou boleto bancário.

8.6.4 Após o cadastramento, para a utilização da conta pré-paga de uso exclusivo para Estacionamento Regulamentado, bastará ao usuário utilizar a aplicação do celular para fazer uso de uma vaga de Estacionamento Regulamentado e adquirindo a quantidade de períodos desejado, submetendo-se as regras definidas e informadas através da sinalização, não sendo necessária a colocação da informação da numeração da vaga, esta obrigação caberá aos monitores da concessionária.

8.6.5 O veículo cuja placa estiver cadastrada como beneficiário de uma conta pré-paga e for flagrado estacionado sem a aquisição do E-ticket, terá o valor referente ao período de estacionamento, automaticamente abatido do saldo de sua conta, sendo obrigatória a impressão do recibo nos termos deste regulamento.

8.6.6 Se o usuário vier a renovar o período além dos já utilizados inicialmente com permanência máxima de 02 (duas) através do aplicativo sem que este tenha mudado o veículo da vaga numerada e identificada, o proprietário do veículo estará sujeito às penalidades previstas na lei, pois o veículo estará em condição irregular perante a legislação vigente, mesmo havendo adquirido um novo período através da aquisição de um e-tiquete, pois seria necessário trocar o veículo de vaga.

8.6.7 O Sistema deverá contemplar e permitir o acesso via internet, para as consultas via “web” do(s) usuário(s), onde deverá dispor condições de requisitar um extrato detalhado do uso dos créditos utilizados da sua conta para o estacionamento com detalhamento de dia hora e local.

8.7 Descrição do funcionamento e características técnicas:

8.7.1 O usuário deverá ter como opção para adquirir o E-ticket “tícket eletrônico” e utilizar o Estacionamento Regulamentado, através de sistema Informatizado via telefonia celular ou similar, devendo para tanto fazer prévio cadastramento na sede da concessionária ou via site eletrônico ou por telefone, ocasião em que deverá preencher seus dados cadastrais onde poderá utilizar das facilidades disponíveis para uso da aplicação com objetivo de utilizar o serviço através do “auto-estacionamento”.

8.7.2 O processo prevê abertura de uma “conta” no sistema, obrigatoriamente com nome completo, CPF e um telefone do titular da conta pré-paga e data de nascimento. Este sistema não deve necessitar de qualquer interferência com os espaços públicos, e deve proporcionar comodidade para seus usuários fornecendo histórico das operações realizadas nesta conta.



## 9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

9.1. E-ticket: Para o Departamento Municipal de Trânsito obter o devido controle financeiro da operação no quesito controle da arrecadação o sistema deverá atender os parâmetros e características descritas a seguir:

1. Permitir que somente a poder concedente, através do Departamento Municipal de Trânsito, possa gerar o lote com a numeração de controle referente aos tíquetes eletrônicos;
2. Os E-tickets deverão ser numerados com série únicos e sequenciais;
3. A concessionária não poderá ter acesso, de forma alguma, ao controle desta numeração, ou seja, a concessionária não tem acesso a numeração de um e-tiquete até que ele seja utilizado;
4. A inobservância a esta regra será considerada falta grave implicando na rescisão contratual motivada por quebra de regra de contrato;
5. O sistema deve permitir a emissão de relatórios para o controle de estoque dos E-tickets com objetivo de possibilitar a auditoria periódica, possibilitando acompanhar a venda e estoque, por parte do Departamento Municipal de Trânsito.
6. Os equipamentos eletrônicos multi-vagas emissores de E-tickets, instalados nos postos de vendas ou nas vias públicas deverão trabalhar de forma integrada e on-line em relação ao sistema central, permitindo que todas as transações para emissão do mesmo sejam autenticadas no sistema central, de forma que a cada emissão de um E-ticket, a sua numeração deverá ser impressa no recibo de controle do usuário.
7. O sistema deverá ter uma única forma de acesso a essa base de E-tickets de forma que não importa a ordem, equipamento ou local da emissão do mesmo.

9.2 A concessionária deverá solicitar ao poder concedente que a seu critério deverá gerar a emissão do lote de E-ticket, sendo necessário a cada pedido, entregar documento formal de solicitação. O poder concedente não poderá negar a emissão do mesmo para o concessionários, a não ser que ele tenha cometido uma falta grave, ou esteja inadimplente junto ao poder concedente por mais de 30 dias.

9.3 O sistema deve garantir que a geração da numeração de quaisquer E-tickets sempre se dará em uma única numeração de série, aprovados previamente pelo Departamento Municipal de Trânsito.

9.4. Manutenção:

9.4.1 A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Regulamentado.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

#### 9.5. Controle de Acesso a Conteúdo

9.5.1 Com a finalidade de garantir que os funcionários da Contratada acessem de forma segura o conteúdo das informações geradas e armazenadas através das operacionalizações do Sistema Informatizado de Gestão de Estacionamento Regulamentado, bem como durante a execução de todas as suas funcionalidades, o sistema pretendido deverá possuir mecanismo de identificação que associe dados pessoais e senhas.

9.5.2 Todas as funcionalidades aqui deverão ser cumpridas sob pena de cancelamento de contrato.

### **10. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO:**

10.1. Monitoramento e Fiscalização: O monitoramento dos veículos será realizado pela Concessionária através de seus monitores devidamente equipados com sistema eletrônico escolhido pelo próprio concessionário com as funcionalidades descritas neste edital.

10.1.1 O sistema deverá registrar de forma confiável a data, a hora, a placa do veículo e o número da vaga em que o veículo permaneceu estacionado.

10.1.2 Em caso de estacionamento em desacordo com as regras do Estacionamento Rotativo de Mafra, além dos registros descritos no item anterior, o sistema deverá armazenar de forma digital, a imagem (fotografia) do veículo irregular, para que estes registros possam ser utilizados como subsídio para lavrar eventuais autos de infração.

10.1.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas aos agentes da autoridade de trânsito eletronicamente através de equipamentos fornecidos pelo concessionário para as devidas providências.

### **11. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E A MANUTENÇÃO.**

11.1 As áreas de Estacionamento Regulamentado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação pela concessionária.

11.2 A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento e sua regulamentação, tal como: dias e horários, carga e descarga, carro, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, motocicletas, veículos especiais, área de emergência, farmácias, entre outros. Esta sinalização inclui a eventual proibição, com datas e horários de estacionamento no lado oposto ao que for implantado o estacionamento regulamentado, nos casos em que este seja implantado somente em um dos lados da via.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

11.3 A sinalização horizontal, destinada à demarcação no solo deverá ser realizada conforme determinado pelo Anexo I da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica, desde que aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

11.4 Quanto à numeração e identificação de vagas a concessionária deverá apresentar no projeto executivo, contemplando a numeração da vaga, a georeferência medida por empresa de engenharia e o tipo de vaga.

11.5 A Concessionária deverá implantar toda a sinalização horizontal e vertical, de acordo com o projeto executivo apresentado e aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao estacionamento na via objeto da concessão. Esta sinalização deverá estar implantada para que o Departamento Municipal de Trânsito autorize o início da operação da respectiva área, observados os prazos finais previstos no Edital.

11.6 A Concessionária deverá implantar e acompanhar o Plano de Manutenção Periódico das sinalizações das áreas que garanta a perfeita qualidade das sinalizações nos locais e vagas e que será devidamente fiscalizado pelo Poder Concedente.

11.7 A sinalização horizontal deverá ser executada com tinta acrílica emulsificada a base de água e deverá ser refeita sempre que houver necessidade segundo avaliação da Departamento Municipal de Trânsito.

## **12. OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO**

12.1 A operação do Estacionamento Regulamentado deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão do poder Concedente.

12.2 As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- a. Elaboração e Implantação dos projetos executivos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas de estacionamento;
- b. Execução e operacionalização da campanha de orientação e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário, com divulgação na mídia;
- c. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade dos monitores, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- d. Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva permanente de equipamentos e da sinalização vertical e horizontal implantada;
- e. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas do “Estacionamento Regulamentado”;
- f. Em caso de ocupação irregular das vagas de “Estacionamento Regulamentado”, o monitor da Concessionária deverá comunicar a irregularidade eletronicamente através do sistema por ela





escolhido, o qual deverá ocorrer de forma online aos agentes da autoridade de trânsito para a aplicação das medidas cabíveis;

g. Manutenção da equipe de monitores na quantidade necessária, respeitando a proporcionalidade de no mínimo 01 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas;

h. Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

i. Manutenção de telefone de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento regulamentado;

### 3. Mão-De-Obra

A mão de obra para implantação e gestão do sistema de Estacionamento Regulamentado será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal devidamente capacitado e uniformizado, com identificação em local visível.

### 4. o acesso ao estacionamento regulamentado

Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo com PBT abaixo de 5 Toneladas, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, para esse fim, obedecendo à sinalização implantada.

## **13. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO**

13.1 A Empresa concessionária se responsabilizará pelas eventuais avarias ou danos causadas pelos seus monitores ou equipamentos.

## **14. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

14.1 A vencedora do certame deverá implantar sede operacional e centro de controle localizado no município de Mafra - SC, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para instalação e operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices.

14.2 A Concessionária deverá manter uma central para atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada, contando com linha telefônica para utilização do usuário e funcionar como suporte, pelo menos durante o horário de operação do Estacionamento Regulamentado.

14.3 Neste local deverão ser prestados os seguintes serviços:

a. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Regulamentado;



- b. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

## **15. POSTOS DE VENDAS**

15.1 A Concessionária será a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDV, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

15.2 Os PDV credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Regulamentado, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização de identificação para a correta prestação dos serviços.

15.3 Os PDV deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 metros da vaga para aquisição do E-ticket, de forma a atender uma proporção de 01(um) posto de venda para no máximo 25 vagas, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários, admitindo-se exceções devidamente justificadas com a aprovação do Departamento Municipal de Trânsito.

15.4 A relação atualizada dos postos de venda de E-ticket e sua localização física, deverá ser objeto de aprovação pela Concedente, sendo corrigidas sempre que houver alteração.

15.5 A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção/aquisição/utilização dos materiais necessários à operação, de modo a evitar a ocorrência sua falta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

15.6 A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sitio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos E-tickets ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

15.7 Todos os requisitos solicitados no item postos de vendas deverão ser cumpridas sob pena de cancelamento de contrato.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

16.1 Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Trânsito exercer a fiscalização da utilização do sistema, fazendo cumprir a regulamentação existente através de seus instrumentos legais, que preceituam a legislação vigente.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

16.2 O Departamento Municipal de Trânsito deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando em tempo real os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços.

16.3 A Concessionária deverá disponibilizar relatórios gerenciais de fluxo de veículos estacionados por área com a respectiva rotatividade, na utilização das vagas e forma que o Poder Concedente consiga fazer, de qualquer lugar, com acesso a internet, também como a qualquer momento que achar necessário;

16.4 O Departamento Municipal de Trânsito deverá a seu critério, mediante pessoal próprio ou mediante convênio, operacionalizar a emissão de Autos de Infração, com base nas informações de irregularidades devidamente registradas no sistema nos moldes deste termo de referência.

## **17. ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO**

17.1 A estimativa de arrecadação está demonstrada na planilha de custos utilizada para a definição da tarifa, parte integrante do Decreto 3828 de 23 de fevereiro de 2015



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Imprimir em papel timbrado da empresa)

Local e Data

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Mafra /SC

Referência: Processo nº 133/2015

Conc. Pública nº 0001/2015

Prezados Senhores: A licitante ( ), inscrita no CNPJ sob nº ( ), sediada à Rua/Avenida ( ), nº ( ), CEP nº ( ), Cidade ( ), Estado ( ), submete à apreciação da Comissão de licitação, sua Proposta de Preço, composta dos seguintes itens abaixo especificados:

**1-** Objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura pela contratação e outorga de concessão onerosa, á empresa especializada para execução de serviços que abrangem o gerenciamento, organização e a exploração do Estacionamento Rotativo Pago, denominado “Estacionamento Rotativo de Mafra” nas vias e logradouros públicos do Município de Mafra - SC, através de dispositivo eletrônico multivagas, com propósito de racionalizar o uso do solo em áreas de grande fluxo de veículos, motocicletas e ciclomotores, disciplinando o espaço urbano e permitindo maior oferta de estacionamento, através de preço justo de pagamento pelo público, adaptando-se as novas realidades tecnológicas que possam surgir durante o período de concessão do serviço, em locais específicos conforme ANEXO V, bem como implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, parte integrante da Concorrência em referência.

#### Obrigações da Concessionária:

**2-** Manter posto de venda devidamente identificado, submetendo os modelos de comunicação visual a Prefeitura.

**3-** Manter sob suas expensas o pessoal operativo devidamente uniformizado.

**4-** Encaminhar mensalmente a Prefeitura todos os dados gerenciais do sistema.

**5-** Assumir responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à empresa contratada.

**6-** Apresentar projeto de sinalização horizontal e vertical de trânsito conforme código brasileiro de trânsito.

**7-** Concluir os serviços de implantação do estacionamento rotativo pago no prazo definido no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

P.Jurídica : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ Fax: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

PERCENTUAL OFERTADO ..... (por extenso .....)

Validade de Proposta:

Carimbo da empresa e Assinatura do Responsável



**ANEXO III**  
**MODELOS DE CREDENCIAMENTO**

“Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a participar do Processo Licitatório nº 133/2015, licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE MAFRA, na modalidade CONCORRENCIA PLUBLICA N.º 001/2015, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no ..... (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”

“Vimos por meio deste, requerer junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a participar do Processo Licitatório nº 133/2015, licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE MAFRA, na modalidade CONCORRENCIA PLUBLICA N.º 001/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, considerando os poderes outorgados no instrumento de procuração, sendo para este ato poderá atuar em nome da empresa outorgante com total poderes, pronunciando-se em nome da empresa, **formulando**

**propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”

**Observação:** TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE O REQUERIMENTO, DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**  
**(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fim específico de participação como licitante no Processo Licitatório n.º 133/2015 **CONCORRENCIA PLUBLICA** n.º 001/2015, do **MUNICÍPIO DE MAFRA, DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 www.mafra.sc.gov.br

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPNJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que  
detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei  
Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fim específico de participação como licitante no Processo Licitatório n.º 133/2015, **CONCORRENCIA PLUBLICA** n.º 001/2015, do **MUNICÍPIO DE MAFRA**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório n.º 133/2015 **Concorrência Pública 001/2015** do MUNICÍPIO DE MAFRA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO  
(ASSINATURA DO CONTRATO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, considerando o Processo Licitatório n.133/2015, **CONCORRENCIA PLUBLICA** n.º 001/2015, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)





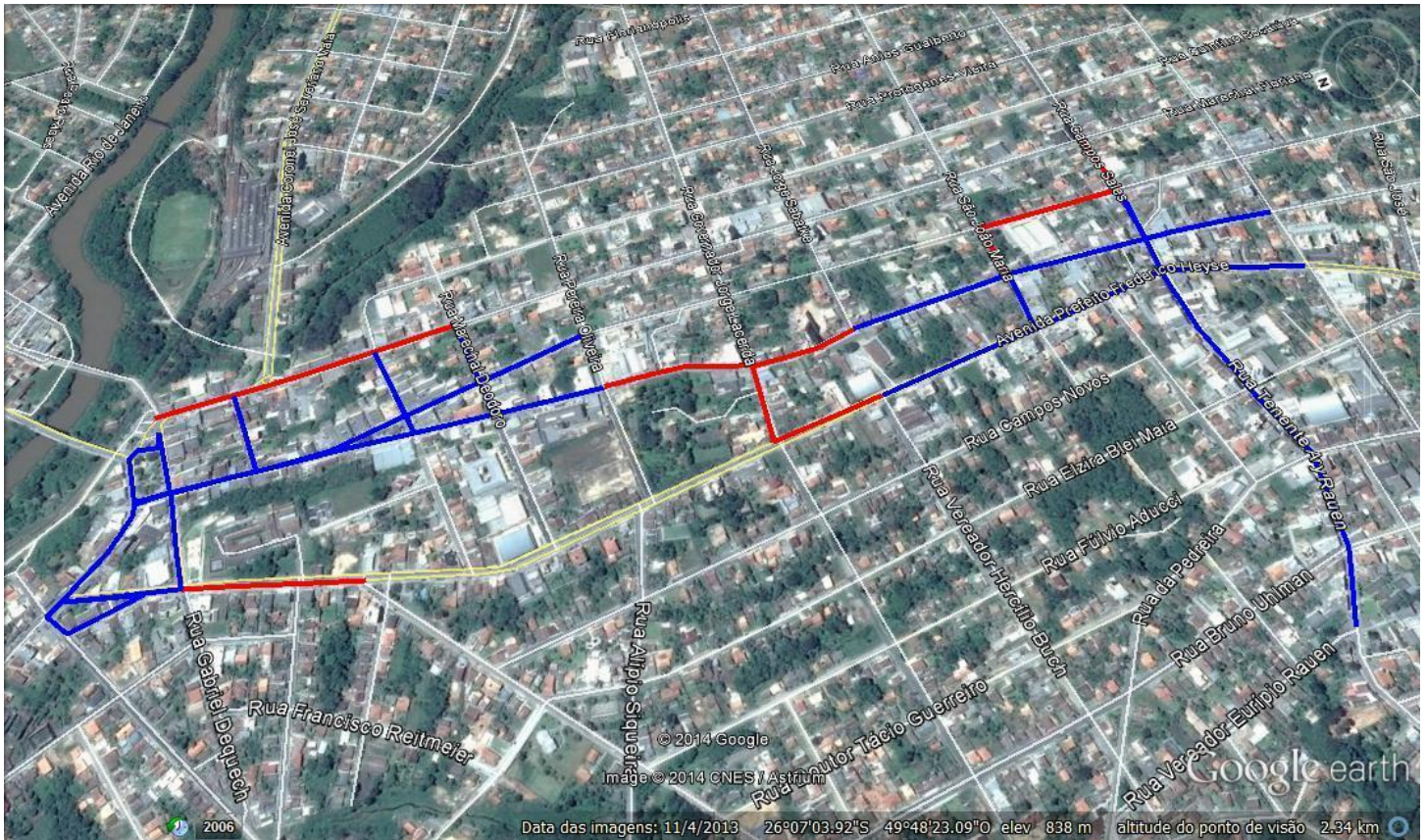
PREFEITURA  
**MAFRA**



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

### ANEXO IX

### MAPA DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MAFRA



— Primeira Etapa

— Segunda Etapa



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 www.mafra.sc.gov.br

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Desembargador Flavio Tavares, nº 12, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO AGENOR SCHOLZE** e de outro lado

.....  
doravante denominada simplesmente contratada, de acordo com a licitação, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxxx, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas, regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

#### 1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A contratação e outorga de concessão onerosa, à empresa especializada para execução de serviços que abrangem o gerenciamento, organização e a exploração do Estacionamento Rotativo Pago, denominado “Estacionamento Rotativo de Mafra” nas vias e logradouros públicos do Município de Mafra – SC conforme Termo de Referencia.

**1.2** Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

**1.3** Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

**1.4** Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;

**1.5** Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

**1.6** Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;

**1.7** Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os **equipamentos portáteis, para emissão automática do aviso**





**de irregularidade**, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do presente Edital;

**1.8** Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

**1.9** Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

**1.10** Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;

**1.11** Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

**1.12** Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de "**EMPREITADA INTEGRAL**", com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

2.1. A implantação dar-se-á em duas etapas, conforme Mapa ilustrativo representado no Anexo IX do Edital, na seguinte forma:

- a. Na 1ª. etapa: no máximo 904 (novecentas e quatro) vagas;
- b. Na 2ª. etapa: no máximo mais 511 (quinhentas e onze) vagas.

2.2 O Poder Concedente reserva-se ao direito de alterar a área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Mafra, sempre que houver a necessidade, sejam as alterações de caráter técnico ou urbanístico, mesmo que as mudanças impliquem na redução da oferta de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago.

2.3. A Concessionária obriga-se a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, o projeto executivo, devidamente assinado por profissional habilitado, para a apreciação, correções e aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito.

2.4 O projeto deverá prever vagas para estacionamento gratuito de bicicletas (bicicletários) disponibilizando vagas de bicicleta na proporção de no mínimo 10% do total de vagas para automóveis e motocicletas efetivamente implantadas.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

2.5. A Concessionária obriga-se a implantar a 1ª etapa do Estacionamento Rotativo de Mafra em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato e a 2ª etapa em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal do Concedente, através da ordem de serviço emitida mediante avaliação do Departamento Municipal de Trânsito.

2.6. Antecedendo a entrada em operação, a Concessionária realizará, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre a forma de utilização do sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição e meios de pagamento, relativos ao Estacionamento Rotativo de Mafra. Essa campanha de divulgação será proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

2.7. O prazo de implantação somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente.

2.8. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no sub item anterior, tal fato será objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

2.9. Salvo indicação em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos.

2.10. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.

2.11. O prazo da concessão, objeto do presente contrato é de 05(cinco) anos, contados da data de assinatura deste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

3.1 A Concessionária obriga-se a acatar às disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.2 Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

3.3 Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do município;

3.4 Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;



3.5 Comunicar ao município qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

3.6 Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

3.7 Prestar as informações necessárias aos usuários;

3.8 Implantar corretamente os equipamentos e os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;

3.9 Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

3.10 Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

3.11 Solicitar autorização ao Município de Mafra, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 Fica definida a tarifa de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por 01 (uma) hora de estacionamento.**

4.2. As motocicletas estacionadas nas vagas especificamente demarcadas para este fim pagarão uma tarifa correspondente a 50% do valor de uma vaga de automóvel.

4.3 Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de ..... (..... por cento), ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento e pelo pagamento das regularizações dos avisos de irregularidade do sistema concedido.

5.2 Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão descritos no subitem 5.1 deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de relatórios, os quais



deverão demonstrar claramente as receitas obtidas através dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento e pelo pagamento das regularizações dos avisos de irregularidade, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação e após aprovados por parte do Poder Concedente, a Concessionária terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO**

6.1 A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

6.2 A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

6.3 As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

6.4 A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

7.2 O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

7.3 O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:



7.4.1 Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.5 As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2 Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.

8.3 No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

8.4 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

8.5 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6 O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

8.7 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

8.8 A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Mafra, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

8.9 A Concessionária informará semanalmente à Concedente, através de relatórios detalhados, a relação de veículos que estacionaram em desacordo com os regulamentos do Estacionamento Rotativo de Mafra e com base nesses relatórios e na constatação da efetiva irregularidade a Concedente procederá os encaminhamentos para conversão destas irregularidades em multa nos termos da legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

9.1 São obrigações da Concedente:

9.1.1 Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.1.2 Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.1.3 Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através de terceiros, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.1.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.5 Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.1.6 Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.1.7 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.1.8 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.1.9 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

9.1.10 A Concedente indicará um representante que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

9.1.11 A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

9.1.12 A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO**

10.1. Serão aceitos para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou dos avisos de irregularidade, no mínimo:

10.1.1. Dinheiro em espécie em moedas ou cédulas de moeda oficial em circulação no país;

10.1.2. Cartão Eletrônico.

10.2. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada, conforme descrito no Anexo I do Edital.

10.3. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE MATERIAIS**

11.1 Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas no Anexo I do Edital.

11.2 Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

11.3 Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.



11.4 Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

12.1 O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

13.2 A Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:

13.3 Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.4 Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.5 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não- executada.

13.6 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7 As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



13.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

14.1.1 Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente nos respectivos subitens 2.1.

14.1.2 Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

14.1.3 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

14.1.4 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.1.5 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

14.1.6 Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

14.2 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

14.2.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

14.2.2 Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

14.2.3 Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

14.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

14.3.1 A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

14.3.2 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

14.3.3 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

14.4 Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Mafra, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

14.5 A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

14.5.1 Perda da garantia contratual;

14.5.2 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

14.5.3 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO**

15.1 Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

15.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

15.5 A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos do Edital.



15.6 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENS REVERSÍVEIS**

**16.1** A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO**

17.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

19.1 A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

19.2 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

19.2.1 A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.2.2 A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

19.2.3 A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.3 A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.



19.4 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

19.6 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

19.7 Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

19.8 A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Mafra (SC), ..... de .....de 2015.

ROBERTO AGENOR SCHOLZE  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
(CARGO/FUNÇÃO)  
CONTRATADA

**DÉBORA SCARDANZAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MEIO AMB.

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. URBANO E

### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF N°





PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

**Visto e aprovado pela Procuradora de Legislação e Atos Administrativos**

**Joice Krzesinski  
OAB/SC 35.688**